



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5947

Altera a composição do Conselho Municipal de Política Cultural do Município de São Vicente.

Autoria: Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECRETA

Art. 1º - A Lei nº 3495-A, de 03 de junho de 2016, que cria o Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º O Conselho Municipal de Política Cultural de São Vicente será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares e respectivos suplentes, sendo observada a representatividade do Poder Público Municipal e da sociedade civil, conforme segue:

I - 12 (doze) representantes do Poder Público Municipal, assim discriminados:

- a) 3 (três) representantes da Secretaria da Cultura;
- b) 1 (um) representante da Secretaria de Esportes e Lazer;
- c) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- d) 1 (um) representante da Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Turismo;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Eventos e Ações Comunitárias;



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5947

2

- h) 1 (um) representante da Secretaria de Imprensa e Comunicação Social;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Econômico;
- j) 1 (um) representante do Poder Legislativo.

II- 12 (doze) membros titulares do setor cultural, eleito pelos segmentos, assim discriminados:

- a) 1 (um) representantes da área de Teatro e Artes Circenses;
- b) 1 (um) representante da área de Artes Plásticas e Visuais;
- c) 1 (um) representante da área de Música;
- d) 1 (um) representante da área de Culturas Populares;
- e) 1 (um) representante da área de Culturas Tradicionais;
- f) 1 (um) representante da área de Dança;
- g) 1 (um) representante da área dos Artesanatos;
- h) 1 (um) representante da área de Literatura;
- i) 1 (um) representante da área de Audiovisual;
- j) 1 (um) representante da área de Cultura Negra;
- k) 1 (um) representante da área de Cultura Hip-Hop;
- l) 1 (um) representante da área de Diversidade."



Câmara Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Cellula Mater da Nacionalidade
Primeira Câmara das Américas*

AUTÓGRAFO N.º 5947

3

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

SALA AGENOR LAPENNA, em 5 de dezembro de 2024.

ADOILSON FERREIRA DOS SANTOS
(ADILSON DA FARMÁCIA)
Presidente

PL nº 230/24
Proc. nº 365/24